

da videoconferência.

Art. 4º O caput e o § 1º do art. 6º da Resolução GP n. 139, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As sessões telepresenciais serão realizadas com uso da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual serão viabilizadas a sustentação oral e outras intervenções pertinentes, desde que a parte esteja previamente inscrita na forma do art. 5º, §§ 4º e 4º-A, desta Resolução, sujeita a participação ao comando do(a) Presidente da sessão.

§ 1º A secretaria do órgão judicante orientará os interessados quanto aos procedimentos técnicos para ingresso na sessão de julgamento, podendo ser consultada por meio dos números de telefone e endereços eletrônicos disponíveis no site do Tribunal (<https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-enderecos>).

....."

Art. 5º Ficam acrescidos os §§ 4º a 8º ao art. 6º da Resolução GP n. 139, de 2020:

"Art. 6º

....."

§ 4º Enquanto não for viabilizada a publicidade das sessões por meio de transmissão em tempo real em canal da plataforma youtube, caberá à secretaria do órgão judicante possibilitar o acompanhamento do ato por terceiros estranhos ao feito, mediante requerimento prévio a ser apresentado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, vedada a manifestação desses.

§ 5º Incumbe ao usuário providenciar acesso aos autos, que estarão disponíveis no sistema PJe, caso deseje consultá-los durante a sua participação na sessão de julgamento telepresencial.

§ 6º Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o usuário do sistema de videoconferência não conseguir completar a sua manifestação, o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão, oportunidade em que será restituído integralmente o prazo para sustentação.

§ 7º Caso a dificuldade ou a indisponibilidade tecnológica persistam e sejam decorrentes de problema de conexão à Internet, de instalação ou utilização inadequadas do equipamento e do aplicativo de acesso ao sistema de videoconferência, ficará preclusa a oportunidade de apresentar a sustentação oral.

§ 8º Fica dispensado o uso de vestes talares nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de vestimenta condizente com o decoro e a formalidade do ato.

Art. 6º Revoga-se o Anexo Único da Resolução GP n. 139, de 2020.

Art. 7º A Resolução GP n. 139, de 2020, deverá ser republicada em 4 de maio de 2020, para incorporação das alterações promovidas por este Ato Normativo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2020.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA GP N. 141, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA GP N. 141, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Constitui o Comitê de Pós-Graduação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os §§ 1º e 7º do art. 96-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que determinam a constituição de um comitê competente para avaliar os critérios para participação de servidor em programas de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior;

CONSIDERANDO os arts. 25 e 40 da Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017, que estabelecem igual competência para o Comitê de Pós-Graduação deste Tribunal e fixam a sua composição; e

CONSIDERANDO que a Portaria GP n. 121, de 26 de fevereiro de 2016, que define nominalmente os membros do Comitê de Pós-Graduação para

o biênio 2016/2017, está desatualizada,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria constitui o Comitê de Pós-Graduação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Diretoria-Geral;

II - um representante da Diretoria Judiciária;

III - um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV - um representante da Secretaria da Escola Judicial; e

V - um representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 1º A coordenação do Comitê ficará a cargo do representante da Diretoria-Geral, a quem caberá convocar os membros para as reuniões.

§ 2º A cada posse de nova Administração neste Tribunal, os gestores das unidades mencionadas nos incisos II a V deste artigo indicarão os nomes dos representantes que atuarão no respectivo biênio.

§ 3º A indicação a que se refere o § 2º deste artigo será formalizada por mensagem eletrônica encaminhada à Diretoria-Geral.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GP n. 121, de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

ÍNDICE

Presidência	1
Ato	1
Ato	1
Portaria	3
Portaria	3
Resolução	7
Resolução	8
Diretoria Geral	9
Ato	9
Ato	9